



LEI MUNICIPAL Nº 3.752 DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Autoria: Poder Legislativo
Vereador Erb de Oliveira Martins

“Dispõe sobre a prioridade de retorno dos proprietários de bancas e estabelecimentos afins devidamente autorizados junto à Prefeitura Municipal, quando da reforma das áreas públicas em que estão situados e dá outras providências”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Os proprietários de bancas e outros estabelecimentos congêneres, que estejam devidamente autorizados junto à Prefeitura Municipal, têm a prioridade de regressar aos locais onde se situavam após reformas, reconstruções ou remodelações de praças e áreas públicas.

§1º O direito previsto no caput é restrito àqueles que comprovarem, no mínimo, 05 (cinco) anos de instalação regular na respectiva área pública.

§2º Os proprietários deverão se adequar às regras de instalação no respectivo espaço público, conforme diretrizes da Prefeitura Municipal.

Art. 2º É vedada a obtenção, por uma mesma pessoa, de mais de uma autorização para o exercício simultâneo das atividades mencionadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de agosto de 2015.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 56/2015
Projeto de Lei nº 68/2015